REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO SIGA BEM PROTEÇÃO VEICULAR

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO SIGA BEM PROTEÇÃO VEICULAR é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída na modalidade de associação, legalmente instituída, que se preocupa com você e com o seu patrimônio, com seus associados participando de programa de proteção veicular.

Portanto, por não se tratar de empresa seguradora, não é regulamentada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e são inaplicáveis à Associação SIGA BEM as normas do Decreto-Lei nº 73 de 1966 (Lei de Seguros), bem como da Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo a SIGA BEM regida exclusivamente pelo estatuto e a proteção veicular por este Regimento, cujas disposições são apresentadas a seguir:

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO, DO REGULAMENTO E DA FINALIDADES

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO SIGA BEM PROTEÇÃO VEICULAR, em consonância com seu Estatuto Social e legislação aplicável, vem expor sua finalidade e descrever os benefícios oferecidos aos seus associados, através do presente regulamento.

DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 2. Este regulamento foi elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva, com finalidade de regulamentar o Programa de Proteção e Assistência Veicular da SIGA BEM e está disponível na integra na sede da associação.

DA FINALIDADE

Art. 3. O Programa de Proteção e Assistência Veicular tem por finalidade, proporcionar a seus associados, através do sistema mutualista de rateio, a reparação de eventuais **prejuízos materiais ocorridos com seus veículos**, sejam eles causados por furto qualificado, roubo, colisão, ou incêndio de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo Primeiro: A proteção do associado é garantida pelo próprio grupo, através do sistema de rateio mútuo mensal. Desta forma, todos os associados, arcam entre si, com os gastos decorrentes dos casos acima, considerando o índice de rateio individual de cada um.

Parágrafo Segundo: O presente contrato de cobertura tem por objetivo garantir ao Associado, até o limite máximo de indenização contratada e especificada no contrato de adesão, de acordo com as condições contratuais deste regimento, o pagamento de indenização no caso de ocorrência dos eventos acima descritos, desde que sejam devidamente comprovados.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E DOS ASSOCIADOS

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) **Associação:** É a entidade responsável pela cobertura contratada que, mediante a cobrança da mensalidade, assume a cobertura contratada pelo Associado de acordo com este regimento;

b) **Associado**: Pessoa física ou jurídica que contrata a proteção e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas no contrato de adesão e definidas neste regimento;

c) **Eventos**: O fato ou uma série de fatos resultantes de uma mesma causa, gerando prejuízo ao associado susceptível a fazer valer as garantias do presente programa;

d) **Índice de Rateio**: Índice de rateio referente ao valor do veículo protegido com o qual cada associado contribui no rateio mensal;

e) **Adesão**: Instrumento do contrato de cobertura pelo qual o Associado repassa à Associação a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que dele possam advir. O Regulamento Interno contém as cláusulas e condições gerais, especiais e particulares dos contratos, as coberturas especiais e os respectivos anexos.

f) **Avarias**: Danos que afetam o bem protegido;

g) **Aviso do Evento**: Meio pelo qual o Associado ou seu representante legal comunica à Associação a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas neste regimento;

h) **Equipamento**: Veículo do associado, sobre o qual recairão os benefícios do presente programa;

i) **Garantia Original do Fabricante**: Período no qual o Veículo protegido se encontra garantido pelo fabricante por defeitos de fabricação ou erro de projeto, conforme definido no Manual de Instruções e livreto de Manutenção e Garantia;

j) **Indenização**: Contraprestação da Associação ao Associado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado;

k) **Limite Máximo de Indenização**: Valor máximo de indenização contratado para cada cobertura ou garantia fixado na Proposta de Filiação, representando o máximo que a Associação suportará num risco ou contrato;

l) **Pane**: Desarranjo mecânico ou elétrico repentino e espontâneo causador de danos aos componentes do veículo, estando este em condições normais de utilização, manutenção e originalidade, conforme as recomendações da respectiva montadora;

m) **Cota de Participação Obrigatória**: Representa a participação do Associado em todo e qualquer evento amparado pelo Contrato de Adesão;

n) **Taxa de Adesão**: Importância que consta no Contrato De Adesão e é paga pelo Associado à Associação em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto;

o) **Proposta de Associação:** Documento que deve ser preenchido pelo Associado, seu representante legal ou por consultor da Associação devidamente cadastrado na mesma propondo as condições de contratação da cobertura. A Proposta de Adesão é a base do contrato de coberturas, fazendo parte integrante deste;

p) **Risco**: Possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador de dano material, gerando um prejuízo ou uma necessidade econômica. As características que definem risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito;

q) **Salvados**: São os objetos resgatados de um evento e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens protegidos que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do evento;

r) **Veículo Protegido**: O veículo usado adquirido depois de terminada à garantia original do fabricante, devendo estar expressamente descrito na adesão e respeitar todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais e específicas do contrato de adesão.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

REQUISITOS PARA ASSOCIAÇÃO

Art. 5. A adesão do associado far-se-á mediante o preenchimento do contrato de adesão e do laudo de vistoria prévia, o qual, deverá:

I. Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos ou pessoa jurídica;

II. Comprovar a sua condição de associado (ficha de inscrição do associado, conforme art. 8º do Estatuto Social);

III. Cópia do RG e do CPF, caso o associado seja pessoa física;

IV. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, válida, não podendo a esta estar vencida;

V. CRLV do ano vigente dos veículos a serem cadastrados;

VI. Nota Fiscal do revendedor ou fabricante (tratando-se de veículos zero quilômetros);

VII. Comprovante de residência atualizado;

VIII. Contrato social ou Estatuto social, caso o veículo esteja em nome pessoa jurídica;

IX. Não possuir débitos com a associação (associado e/ou veículos).

Parágrafo Primeiro: O associado deverá apresentar os originais dos documentos acima listados para conferência.

Parágrafo Segundo: No caso a pessoa física não possua Carteira Nacional de Habilitação e de pessoa jurídica a adesão somente poderá ser feita mediante assinatura de termo de responsabilidade, na qual declara ciência de que o veículo somente poderá ser conduzido por pessoa habilitada para que se façam valer os benefícios deste programa.

DA ACEITAÇÃO DA FILIAÇÃO

Art. 6. A admissão de novos associados, bem como a alteração cadastral de associados antigos, poderá ser recusada pela Associação em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega de toda a documentação (relacionada nos itens anteriores), mediante livre apreciação da diretoria e estipulação do Estatuto.

Parágrafo Único: Eventual recusa será informada ao proponente por escrito, por meio de carta registrada, e-mail, SMS, WhatsApp, enviados aos endereços e telefones constantes na proposta de filiação ou qualquer outra forma que for admitida pela Associação.

DO PERÍODO MÍNIMO DE ASSOCIAÇÃO

Art. 7. O período mínimo de associação a título de fidelidade é de **6 (seis) meses**, contados a partir da data do ressarcimento, sob pena de pagamento da multa estipulada no art. 9 do presente regimento.

Parágrafo Único: Em caso de desistência antes do período determinado a título de fidelidade, incorrerá em multa referente a 3 (três) meses de mensalidade.

Art. 8. Em caso de utilização de qualquer um dos benefícios da associação o período de fidelidade passa a ser de **12 (doze) meses**, contados da contratação, sob pena da negativação e protesto dos meses faltantes.

Parágrafo Único: Em situação de inadimplemento, o caso será enviado ao setor jurídico da associação e serão tomadas as devidas providências legais e jurídicas para o adimplemento da dívida.

DA DISSOCIAÇÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9. O associado poderá solicitar seu desligamento da Associação SIGA BEM a qualquer momento e por qualquer motivo, desde que respeitadas as disposições contidas nos artigos 7º e 8º deste Regimento, bem como o artigo 14º do Estatuto Social.

Parágrafo único: Ressalta-se que todos os direitos e a proteção veicular oferecidos pela Associação serão imediatamente encerrados a partir da data de solicitação do desligamento

Art. 10. Caso o desligamento seja requerido antes do decurso do prazo estipulado no art. 7º e 8º, será cobrada a título de indenização valor correspondente a 3 (três) últimos mensalidades, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do período mínimo de permanência na associação.

Art. 11. Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de três eventos no prazo de 12 (doze) meses, será cobrada multa correspondente a duas vezes o valor da última participação de rateio do associado, sob pena de exclusão dos quadros da associação.

Art. 12. É facultado à Diretoria Executiva promover a exclusão de qualquer associado, que será devidamente comunicado da decisão, após realização do procedimento previsto no art. 15 do Estatuto Social.

Parágrafo Único: O associado também será excluído da associação, independentemente de processo administrativo, nos casos previstos no art. 15, deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

DO PRAZO PARA INÍCIO DA VIGÊNCIA

Art. 13. A proteção do equipamento pelo programa de proteção veicular inicia-se a partir das 00:00 horas da data subsequente a aceitação da vistoria prévia e do pagamento da taxa de adesão.

Parágrafo Primeiro: O associado poderá optar também pela contratação de serviços adicionais a proteção veicular.

Parágrafo Segundo: Nos contratos de filiação não haverá a possibilidade adiantamento de valor para futuro pagamento da mensalidade, sendo que, o início de vigência da cobertura será a partir da a aceitação da vistoria prévia e do pagamento da taxa de adesão.

Parágrafo Terceiro: A SIGA BEM terá até 10 (dez) dias úteis para deferir ou indeferir quaisquer veículos após a realização da vistoria, sendo que após contratado a vistoria não será devolvido qualquer valor referente a taxa de adesão.

Parágrafo Quarto: Caso a vistoria prévia não seja realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da assinatura do contrato de adesão, esta será cancelada não tendo o associado direito à restituição dos valores pagos anteriormente, devendo ser paga nova taxa de Adesão caso queira se associar ao programa de proteção veicular.

DA SUSPENSÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

Art. 14. O não pagamento do boleto mensal em até **5 (cinco) dias corridos** após o vencimento determina a suspensão automática e imediata da participação no presente programa. A partir desse momento, o associado não terá direito de reclamar por quaisquer vias os benefícios conferidos por este programa e, consequentemente, todos os benefícios serão interrompidos, e a associação se eximirá de quaisquer responsabilidades em relação ao associado e ao veículo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de solicitação de reativação, a mesma ocorrerá somente após o pagamento das mensalidades em aberto e da realização de nova vistoria no equipamento, caso o atraso seja superior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: A nova vistoria obrigatória, caso o atraso seja superior a 5 (cinco) dias, poderá ser realizada um de nossos postos autorizados ou através de um vistoriador credenciado junto ao DETRAN, cabendo ao associado pagar nova taxa de vistoria.

DO EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

Art. 15. O desligamento da Associação poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Através de solicitação do associado conforme previsão nos arts. 9º a 12 deste Regimento;

II. Pelo não cumprimento das obrigações junto à entidade, estando sujeito protesto do boleto a ser cobrado judicialmente pelos valores devidos até a data de suspensão do presente programa, podendo ter seu nome incluso nos serviços de proteção ao crédito;

III. Caso seja constatada tentativa de fraude por parte do associado ou de qualquer ato que venha a prejudicar a associação;

IV. Caso o modelo do equipamento com o qual o associado aderiu ao programa for excluído da tabela de elegíveis.

Parágrafo Único: Em qualquer dos casos em que o desligamento partir da SIGA BEM, o associado será comunicado por escrito, por meio de carta registrada, e-mail, WhatsApp, enviados aos endereços

e telefones constantes no contrato de adesão ou qualquer outra forma que for admitida pela Associação.

DA NULIDADE DA ADESÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

Art. 16. Este programa se torna nulo e, consequentemente, não produzirá quaisquer efeitos em caso de evento, quando da parte do associado tenha havido informações inexatas, assim como omissão de fatos ou circunstâncias conhecidas por ele que possam influenciar nas condições do presente programa.

Parágrafo Primeiro: Enquadra-se como fraude a inversão de culpabilidade entre associados e demais envolvidos acidentes.

Parágrafo Segundo: Caso seja identificada a ocorrência de atos fraudulentos ou de má-fé com intuito de usufruir dos benefícios do programa, o associado pode vir a responder civil e criminalmente em juízo por tais atos.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS, DA TAXA DE ADESÃO, DA TAXA ADMINISTRATIVA, DO RATEIO E DO TETO MÁXIMO DE RATEIO

DA TAXA DE ADESÃO

Art. 17. Todo associado deverá contribuir com o valor a ser estabelecido em tabela específica, a ser divulgada pela Diretoria Executiva, para custear vistorias, despesas operacionais e administrativas, não tendo direito a ressarcimento em caso de desligamento da associação.

Parágrafo Único: A condição de pagamento será à vista no ato da assinatura do contrato de adesão. Para pagamentos com cheques, a proteção somente terá início após a efetiva compensação do cheque.

DA TAXA ADMINISTRATIVA

Art. 18. Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma previamente estabelecida, uma taxa administrava por equipamento cadastrado junto a SIGA BEM, conforme tabela a ser a ser divulgada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: O valor da taxa administrava e da taxa de adesão serão reajustados sempre no mês de janeiro de cada ano, levando-se em consideração o acumulado da inflação, apurado pelo índice IGP-M, bem como, outros fatores de aumento de despesas. A taxa de adesão menciona no art. 17, será livremente administrado pela Diretoria Executiva da SIGABEM, aplicando os referidos recursos

na manutenção das despesas administrativas, incluídas as verbas a título de ajuda de custo, inclusive o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: No importe da Taxa Administrava, não estão inclusos valores referentes ao rateio e a serviços adicionais e opcionais.

DO RATEIO

Art. 19. Os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos ocorridos com os equipamentos dos associados serão cobrados mensalmente juntamente com a taxa administrava e terá vencimento todo dia 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) do mês subsequente ou outra data ajustada no Termo de Adesão.

DO TETO MÁXIMO DE RATEIO MENSAL

Art. 20. A Diretoria Executiva estabelecerá e revisará periodicamente um teto máximo para os valores de rateio mensal a serem cobrados dos associados.

Parágrafo Primeiro: O teto máximo será definido com base na análise da Diretoria Executiva, considerando o histórico de rateios e a situação financeira da associação.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do rateio supere o teto aqui estabelecido, a SIGA BEM poderá postergar parte do valor para o mês subsequente com o fito de não onerar os associados.

Parágrafo Terceiro: O teto máximo de rateio refere-se somente ao rateio, e será somado ao valor da taxa administrava e demais benefícios aderidos pelo associado.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA PROTEÇÃO VEICULAR COBERTURA BÁSICA – EVENTOS COBERTOS E NÃO COBERTOS

COBERTURA BÁSICA

Art. 21. As coberturas do veículo cadastrado no programa de proteção veicular, tem início a partir das 00:00 do deferimento da adesão e vistoria, referida cobertura é válida e em todo o território nacional e abrange, conforme art. 21 do Estatuto Social:

I. **Colisão:** danos materiais causados colisão/acidentes, capotamento, abalroamento ou acidente durante transporte por meio
II. **Eventos da natureza**: danos materiais ocasionados por fenômenos da natureza como queda de árvores, chuvas de granizo e inundação por água doce, enchente e alagamentos,

III. Incêndio: danos materiais causados por fogo que surgir no interior do equipamento ou no motor, em decorrência de acidente de trânsito (colisão);

IV. Roubo: ocorrência do evento descrito no art. 157 do Código Penal, ou seja, a subtração do veículo por meio do uso de grave ameaça ou violência;

V. Furto qualificado: ocorrência dos eventos descritos no § 4º do art. 155 do Código Penal, consistente na subtração do veículo, utilizando-se de destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas. O furto simples não é coberto pelos benefícios do programa;

VI. Contra terceiros: os danos materiais causados pelos associados, de forma culposa, em veículos de terceiros não associados, **limitado ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

VII. Assistência 24 horas para:

a) Guincho de até 800km, três vezes por ano;
b) Serviço de chaveiro até R$200,00;
c) Pane elétrica (somente guincho);
d) Hospedagem de até R$200,00 (reembolso);
e) Auxílio Transporte (táxi/uber/ônibus); R$ 200,00 (reembolso);
f) Cobertura contra roubo, colisão e incêndio (Incêndio somente em casos de colisões);
g) Proteção para terceiros de até R$75.000,00 (somete danos materiais);
h) Indenização de até 100% da tabela FIPE;
i) Indenização de até 70% do valor para os vidros;
j) Cobertura em todo território nacional;
k) Sem perfil de condutor;
l) Guincho ilimitado em casos de colisões (direito a um guincho por vigência).

DAS EXCLUSÕES GERAIS

Art. 22. Não estarão cobertos por esta cobertura os seguintes danos:

I. Responsabilidades civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais, estéticos, e morais a terceiros e aos ocupantes do veículo, exceto em casos em que foram expressamente contratados como serviços opcionais a parte;

II. Lucros Cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do equipamento associado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do veículo;

III. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas de terra, sem pavimentação ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ou tráfego ou de arreias fofas ou movediças;

IV. Avarias já existentes no veículo, constatadas através da vistoria prévia;

V. Ocorrendo acidente envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como anteriormente avariadas, o valor de tais avarias será deduzido da proteção a ser paga, exceto nos casos de proteção integral;

VI. Não haverá cobertura, proteção e benefícios para os clientes que estiveram com o boleto de pagamento em atraso ultrapassado 5 (cinco) dias corridos do vencimento;

VII. Não fará em hipótese alguma o ressarcimento pelos dias parados para os associados ou terceiros que usam seus veículos de forma comercial, como taxistas, motoristas, transportadores, escolares, Uber e demais atividades remuneradas;

VIII. Quando o condutor do veículo associado deixar o local do acidente, salvo para atendimento médico, devidamente comprovado;

IX. Veículos que, imediatamente após o evento continuam a trafegar, sem acionamento da assistência, causando agravamento do dano resultante do evento ou novos eventos subsequentes;

X. Poderá será exigida a instalação do equipamento de segurança rastreador para veículos a serem definidos pela SIGA BEM;

XI. O serviço de rastreamento será exigido a fim de maximizar as chances de recuperação de veículos eventualmente furtados/roubados. O serviço será prestado por empresa especializada, a ser contratada e paga pelo associado, que em caso de sinistro, deverá autorizar o acesso da SIGA BEM a base de monitoramento e ao banco de dados, podendo inclusive acompanhar em tempo real o rastreamento;

XII. Utilizados em quaisquer competições, ralis ou provas de velocidade (oficiais ou não);

XIII. Os veículos que operem em regime de sobrecarga;

XIV. Os veículos em que o consultor e/ou vistoriador não tenha dado parecer positivo a adesão;

XV. Veículos utilizados em serviços públicos, tais como, mas não limitados a ambulâncias, polícia, corpo de bombeiros, fins militares, resgates e vigilância;

XVI. Veículos que tiveram suas características originais alteradas, salvo a exceções aprovados pela diretoria;

XVII. Estão expressamente excluídos do presente contrato de cobertura os danos ou perdas decorrentes direta ou indiretamente de:

a) Operações periódicas de caráter preventivo, definidas no Manual de Instruções e no livreto de Manutenção e Garantia, incluindo os controles específicos e as perfurações na carroceria devido a corrosões e ferrugem;

b) Eventos ocorridos durante o período da garantia original do fabricante e/ou qualquer outra que beneficie o veículo e que esteja em vigor, tendo em vista que esta cobertura se inicia somente após o término da garantia original do fabricante;

c) Defeito de série e/ou projeto, assim como se existir aviso do fabricante (recall), boletins técnicos ou programas de serviço sobre qualquer falha ou defeito;

XVIII. Evento ocorrido por falta de manutenção do veículo, ou manutenção feita em desconformidade com o Manual de Instruções e livreto de Manutenção e Garantia do próprio veículo, ou decorrentes de manutenções efetuadas fora de concessionária autorizada ou por profissionais não habilitados;

XIX. Peças que foram substituídas em uma reparação sem que exista falha ou ruptura das mesmas, a menos que a referida substituição corresponda a uma técnica de procedimento mecânico usual e correto;

XX. Evento nos veículos em que o hodômetro (marcador de quilometragem) tenha sido alterado, desconectado ou substituído sem a autorização da Associação, ou na impossibilidade de determinação da correta quilometragem percorrida pelo veículo;

XXI. Eventos ou danos que ocorram em consequência de qualquer tipo de acidente, colisão, roubo, tentativa de roubo, atos de vandalismo, incêndio e explosão, uso indevido, abuso, negligência e fraude, caso o associado somente tenha optado pela contratação de avarias mecânicas e elétricas;

XXII. Vazamento de óleo, redução gradual ou falta de compressão do motor e aumento gradual do consumo de óleo, agravadas pela negligência exclusiva do associado;

XXIII. Os pneus e câmaras cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados;

XXIV. Veículo automotor com os pneus carecas em referência TWI (marca indicadora dos desgastes dos pneus, identificados no momento da vistoria. Caso o veículo se envolva em acidentes com quaisquer um de seus pneus carecas, estes não terão direito a cobertura;

XXV. Isoladamente, serão substituídos por igual modelo ou compatível com o indicado pelo fabricante;

XXVI. Eventos em peças ou componentes não expressamente relacionados em itens cobertos, mesmo se por consequência de um evento em peça ou componente coberto, assim como eventos em peças ou componentes cobertos que provenham da falha/dano de peça ou componente não coberto;

XXVII. Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção despesas com acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor) equipamentos e cilindros de combustíveis alternativos, motores adaptados, faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo, contudo, precisaram passar pela análise da diretoria da associação;

XXVIII. Qualquer dano material ou pessoal, prejuízo de qualquer natureza, indenização por paralisação ou perda de receita, despesas com estacionamento ou garagem, ou qualquer outra responsabilidade, que resulte, direta ou indiretamente, de um evento coberto;

XXIX. Serviços para correção de desapertos, desajustes, regulagem e desgaste gradual, próprios da idade e quilometragem do veículo;

XXX. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vícios próprios, defeitos de fabricação, defeito mecânico, instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e vandalismo;

XXXI. Eventos em consequência do prosseguimento da circulação do veículo quando os indicadores de anomalia assinalem falhas no funcionamento dos sistemas;

XXXII. Eventos decorrentes de defeitos existentes antes do início de vigência da cobertura;

XXXIII. A utilização inadequada do veículo com relação à categoria legal ou a categoria informada na inclusão no Plano de Proteção Veicular, seja pelo associado, seu preposto, representantes ou colaboradores;

XXXIV. Todos os eventos em que haja infração de trânsito considerada grave, gravíssima ou crime pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como os descumprimentos de outras leis e normas vigentes que o regulamentem uso indevido;

XXXV. Caso o condutor do veículo, por vontade própria não aceite realizar o teste do bafômetro, este terá automaticamente o seu evento negado.

XXXVI. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo associado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro;

XXXVII. Atos praticados por ação ou omissão do Associado, causados por má-fé;

XXXVIII. Atos de terrorismo, guerra, rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição e quaisquer perturbações da ordem pública;

XXXIX. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta Proteção;

XL. Atos ou atividades das Forças Armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;

XLI. Radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível, resíduos, arma ou material nuclear;

XLII. Eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, alagamentos, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, tornados, ciclones, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Associado;

XLIII. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com o documento suspenso, vencido ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do equipamento, utilizar inadequadamente o equipamento com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ou quaisquer outras leis, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados;

XLIV. Desgastes naturais ou pelo uso, deterioração gradava e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do equipamento, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;

XLV. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, brigas, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

XLVI. Radiações de qualquer tipo;

XLVII. Poluições, contaminação e vazamento;

XLVIII. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões ou fenômenos da natureza;

XLIX. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

L. Negligências do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

LI. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

LII. Danos emergentes;

LIII. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

LIV. Danos causados a carga transportada;

LV. Danos sofridos por pessoas transportadas ou não;

LVI. Danos ocorridos com o equipamento do associado fora do território nacional;

LVII. Perdas e danos ocorridos durante a participação do equipamento em competições, apostas, rachas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

LVIII. Multas impostas aos associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

LIX. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria inicial do equipamento constante no Laudo de vistoria;

LX. Reparos de avarias sofridas no equipamento cadastrado realizados sem a autorização da previa da SIGA BEM;

LXI. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

LXII. Os acessórios, equipamentos e ou alterações da forma original que fizerem parte do equipamento;

LXIII. Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade de justificada;

LXIV. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) que não sejam autorizadas pela diretoria da SIGA BEM;

LXV. Equipamentos em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo à associação ou a seus associados;

LXVI. Não serão pagos pela associação ou divididos para os associados, despesas ocorridas de translado ou remoção dos associados e ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação destes, como também aquisição de serviço temporário com tempo determinado ou aluguel de veículo;

LXVII. Eventos provocados pela formação de borra no óleo lubrificante do motor ou deterioração do mesmo;

LXVIII. Danos por corrosão e/ou ferrugem de qualquer peça;

LXIX. Danos ocorridos com o veículo protegido, fora do território nacional;

LXX. Multas impostas ao associado e/ou veículos e demais despesas;

LXXI. Não é de responsabilidade da associação arcar com custos administrativos e judiciais, do DETRAN ou despachante para regularização do veículo, assim como não serão custeadas pela SIGABEM despesas para confecção de novas placas.

LXXII. A cobertura pela associação de proteção veicular será concedida apenas em casos de acidente de trânsito. Não será concedida cobertura para incêndio em caso de pane.

DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Art. 23. A SIGA BEM oferece aos seus associados a possibilidade de contratação de serviços adicionais, que complementam o programa de proteção veicular básico. Estes serviços são opcionais e seus custos serão acrescidos à mensalidade do associado. Os serviços adicionais disponíveis incluem:

I. **Carro reserva:** Em casos de sinistro, quando o veículo cadastrado estiver em conserto, a associação oferece a opção de carro reserva por períodos de 7 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias. O limite de reembolso é de até R$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia, devendo o associado escolher o período desejado no momento da contratação.

II. **Indenização APP** por morte e invalidez, com valores de R$10.000,00; R$25.000,00 ou R$50.000,00.

III. **Proteção para faróis**, lanternas e retrovisores: Uma troca para cada item por ano de contrato com taxa de participação de 40% do valor da peça. Ressalvando que a peça pode ser tanto original ou similar de primeira linha.

IV. **Proteção contra terceiros para danos materiais (veículo)**: Com opções de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais, R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

V. **Proteção contra terceiros, danos patrimoniais (exemplo: muro/postes/portões etc.):** Com cobertura de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos e ainda, condicionada a análise da associação.

VI. **Proteção contra terceiros para danos morais:** É disponibilizado como serviço adicional a ser contratado pelo associado, sendo que terá opções de contratação no valor de R$ 10.000,00 (dez mil); R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VII. **Proteção contra terceiros para danos corporais**: Como serviço adicional, terá a opção de ser contratado o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIII. **Guincho com quilometragem estendida**: De até 1500km (750km ida e 750km volta) com acionamento de até três vezes por ano de contrato (As solicitações de guinchos, devem ser feitas únicas e exclusivamente através de nossa central pelo fone (49) 3353-4977, e sendo de total responsabilidade do associado os custos com quaisquer valores excedentes de km e cargas. O benefício não será incluso para reboques);

IX. **Proteção para carros modificados**: Veiculos rebaixados ou com outras características alteradas. desde que devidamente aprovados na vistoria do IMETRO e com a alteração de característica regulamentada pelo DETRAN;

X. **Pequenos reparos**: Pagamento apenas de mão de obra para reparo no teto, portas, para-lama e capô, com valor máximo de R$ 1.000,00 (mil reais), mediante pagamento da participação no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XI. **Auxílio funeral**: somente para o motorista do veículo associado, com valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 24. A contratação dos serviços adicionais deve ser solicitada pelo associado no momento da adesão ao programa de proteção veicular ou a qualquer momento durante a vigência da proteção, mediante solicitação formal à SIGABEM.

DOS EVENTOS COBERTOS

Art. 25. A cobertura da proteção veicular se aplica apenas aos seguintes eventos:

- **I.** Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque involuntários;
- **II.** Eventos da natureza;
- **III.** Incêndio em casos de acidente de trânsito;
- **IV.** Roubo;
- **V.** Furto qualificado;
- **VI.** Contra Terceiros.

Parágrafo Primeiro: A SIGA BEM reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato.

Parágrafo Segundo: Em qualquer dos casos de indenização, se necessário, a SIGA BEM poderá exigir a realização de sindicância por empresas especializadas, previamente credenciadas pela SIGA BEM, garantindo desta forma, a legitimidade da indenização. A indenização somente será efetuada após o parecer desta sindicância e o mesmo à for favorável.

Parágrafo Terceiro: Casos mais complexos, ou que a empresa responsável pela sindicância apontar como suspeito, os prazos estabelecidos neste Regulamento Interno poderão ser estendidos, a critério da diretoria executiva da SIGA BEM.

DA COLISÃO E DOS EVENTOS DA NATUREZA

Art. 26. Dados decorrentes de colisão, são entendidos como danos materiais causados ao equipamento cadastrado junto à SIGAM por colisão, capotamento, abalroamento ou acidente durante transporte por meio apropriado, fenômenos da natureza como queda de árvores, chuvas de granizo e inundação por água doce desde que o veículo não se encontre em local de risco, enchente e alagamentos.

Parágrafo Único: Caso o associado estacione o veículo em locais próximos a árvores com indicação de risco de queda ou em local com risco de enchente devidamente sinalizado ou tente a travessia em local inundado/alagado, não terá qualquer tipo de proteção do seu equipamento

DO INCÊNDIO

Art. 27. A cobertura pela associação de proteção veicular será concedida apenas em casos de acidente de trânsito. Não será concedida cobertura para incêndio em caso de pane.

Parágrafo Primeiro: Caso fique comprovado que o incêndio foi provocado pelo associado, cúmplice, ou decorrente de instalações elétricas mal executadas, após inundação do veículo ou caso esteja estacionado ao lado de pastagem seca e locais conhecidamente propensos a fogo, o associado não fará jus aos benefícios do programa.

Parágrafo Segundo: Em caso de Indenização Integral decorrente de incêndio por acidente de trânsito, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem estará condicionada à apresentação dos documentos relacionados neste regimento.

DO ROUBO E DO FURTO QUALIFICADO

Art. 28. Entende-se por roubo a ocorrência do evento descrito no art. 157 do Código Penal, ou seja, a subtração do equipamento por meio de grave ameaça ou violência.

Art. 29. Entende-se por furto a ocorrência dos eventos descritos no § 4º do art. 155 do Código Penal, consistente na subtração do equipamento, utilizando-se de destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Art. 30. Não serão cobertos os casos de furto simples, especialmente aqueles em que o associado tenha facilitado a ocorrência do evento. Entende-se por furto simples facilitado, entre outros:

a) Deixar as chaves na ignição do veículo enquanto ausente;
b) Abandonar o veículo aberto ou com os vidros abaixados;
c) Entregar as chaves do veículo a pessoas não autorizadas;
d) Qualquer outra ação ou omissão do associado que facilite a subtração do veículo sem o emprego de violência ou grave ameaça.

Parágrafo Único: Nesses casos, a Associação se reserva o direito de negar a cobertura, uma vez que tais situações não se enquadram na definição de furto qualificado coberto por este programa de proteção veicular.

Art. 31. Nestes casos previstos o ressarcimento em caso de indenização integral será de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, exceto se o veículo apresentar registro de sinistro, leilão e/ou chassi remarcado, cuja indenização será de 70% da FIPE vigente na data do sinistro. A SIGA BEM cobrirá tão somente os ressarcimentos até o valor contratado.

DA COBERTURA CONTRA TERCEIROS

Art. 32. Entende-se por cobertura contra terceiros os danos materiais causados pelos associados, de forma culposa, em veículos de terceiros não associados, limitado ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na cobertura básica. Sendo que o associado poderá optar por serviços complementares à cobertura básica, previstos no art. 21 deste regimento.

Parágrafo Primeiro: Aplicam-se a cobertura contra terceiros todas as excludentes de coberturas previstas no art. 20 deste Regimento, em especial quanto a obediência das normas de trânsito.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se também os prazos estabelecidos no presente regimento, quanto a indenização dos prejuízos, seja parcial ou integral, nesta última, utilizando-se o valor até o limite da tabela FIPE atualizado, desde que o valor seja menor que o limite contratado, aplicando-se também o instituto da sub-rogação.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO DA COBERTURA E DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS DO PROGRAMA

DA CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

Art. 33. Em atendimento à legislação em vigor, o associado deverá obrigatoriamente fornecer à associação os documentos listados no art. 5º, deste Regimento, para contratação da cobertura.

Art. 34. Esta proteção é contratada a risco absoluto, ou seja, a associação garantirá o pagamento dos prejuízos até o valor do limite máximo de indenização indicado no contrato de adesão e Regulamento Interno.

Art. 35. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas no contrato de adesão e se forem respeitadas todas as condições estabelecidas no Regulamento Interno.

Art. 36. Com base nas declarações prestadas pelo associado no contrato de adesão devidamente assinada por este, seu representante legal, ou consultor de coberturas cadastrado, a associação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do seu recebimento, se decidirá pela aceitação ou recusa da cobertura.

Parágrafo Primeiro: Deverão constar no contrato de adesão os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

Parágrafo Segundo: A associação fornecerá ao proponente da proteção um protocolo que identifique o contrato por ela recepcionado, com indicação da data de seu recebimento.

Art. 37. A associação, poderá solicitar documentos complementares para a análise e aceitação do risco ou da alteração do Contrato.

Parágrafo Único: No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da adesão, conforme descrito acima, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

Art. 38. A associação poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.

Parágrafo Primeiro: A associação formalizará a recusa por meio de correspondência escrita ou qualquer meio eletrônico ao Associado, seu representante legal ou consultor credenciado, especificando o motivo da recusa.

Parágrafo Segundo: A ausência de manifestação por escrito da Associação no prazo previsto de 10 (dez) dias caracterizará a aceitação do contrato de adesão.

Art. 39. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes no contrato de adesão, o Associado deverá solicitar à associação, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto no contrato de adesão.

Art. 40. Não é permitida a presunção de que a associação possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem no contrato de adesão, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente.

DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS DO PROGRAMA

Art. 41. O programa de proteção veicular da SIGA BEM, destina-se a proteção de veículos de pequeno porte, consistentes em carros e motocicletas, estão excluídos do programa caminhões e implementos agrícolas etc.

Parágrafo Único: Não estarão cobertos por este contrato; veículos fora-de-série, fora-de-estrada ou montados sob especificação.

Art. 42. Para cadastro e uso dos benefícios o equipamento deverá atender os seguintes requisitos:

I. O equipamento objeto da proteção deverá ser previamente cadastrado junto a SIGA BEM, através da proposta de filiação e de uma avaliação a ser realizada, arquivando-se fotos dos equipamentos e todos os documentos exigidos no art. 5º;

II. O equipamento cadastrado junto a SIGA BEM não poderá ser protegido por seguros particulares e/ou outra associação de proteção ou cooperativa de socorro mútuo, sob pena de tornar nulo o presente instrumento, perdendo o associado seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela Associação e ser excluído de seu corpo social, exceto para os casos de **proteção contra terceiros**;

III. A data de fabricação máxima para o cadastro dos equipamentos ficará sob o crivo da Diretoria Executiva da SIGA BEM;

IV. Em caso de destruição total, roubo, furto qualificado ou incêndio dos equipamentos objeto dos benefícios, a SIGA BEM terá até 90 (noventa) dias úteis para ratear entre os associados e ressarcir o associado e/ou o terceiro, sendo o caso, o prejuízo correspondente, a contar da data de pagamento da cota de participação obrigatória após a aprovação do processo pelo departamento jurídico da associação. O valor do ressarcimento terá como parâmetro a tabela FIPE vigente da data do evento;

V. Em caso de avarias do equipamento em razão de acidente, a autorização do conserto dependerá de análise pelo departamento jurídico, que tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega de todos os documentos exigidos pela SIGA BEM e somente será feito após a contribuição do associado com a cota de participação, e após a SIGA BEM ter efetuado os devidos orçamentos e autorizado o conserto do equipamento mediante documento por escrito;

VI. O valor do equipamento para efeito de indenização de benefícios objeto da associação obedecerá ao preço estabelecido conforme tabela FIPE vigente na data do evento;

VII. Todo tipo de equipamento, cadastrado na SIGA BEM, será opcional o uso de sistemas antifurto. Define-se como antifurto o sistema que promove o corte de combustível ou parte elétrica do equipamento sem a necessidade de acionamento por parte do condutor;

VIII. É obrigatória a participação dos associados nos benefícios da associação comum a todos, aprovados pela diretoria, não podendo o associado opor-se a participar;

IX. Não serão cadastrados os veículos que apresentarem as seguintes características:

a) Equipamentos de competição (alto desempenho);

b) Equipamentos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão;

c) Equipamentos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;

d) Equipamentos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;

e) Equipamentos OFF ROAD (utilizados para trilha);

f) Equipamentos restritos após vistoria, de acordo com a tabela de parâmetros para aceitação de veículos da SIGA BEM;

g) O equipamento alterado da sua forma original, após a saída da fábrica será coberto apenas nos itens de fábrica, obedecendo ao preço de mercado (tabela FIPE), não sendo protegidos itens considerados acessórios ou similares como rodas, equipamentos de som, kit gás (GNV), engate, insulfilm, calotas, frisos laterais de porta, sensor de estacionamento, grade cromada, peito de aço, farol de xenon ou led, farol de milha adaptado e etc;

h) A taxa de adesão será paga após o aceite da vistoria;

i) A SIGA BEM, através de sua diretoria, se resguarda no direito de deferir ou indeferir qualquer que seja o equipamento, sendo o proprietário associado ou não;

j) A SIGA BEM poderá exigir a qualquer tempo para determinados modelos de equipamento, a instalação de aparelhos rastreadores ou localizadores pré-determinados pela diretoria, com vista a diminuir a propensão de roubo ou furto dos mesmos.

Parágrafo Único: Caso haja a substituição do veículo protegido no cadastro da SIGA BEM, pelo associado, este deverá comunicar o ato e proceder a vistoria no novo veículo, em caso de troca.

CAPÍTULO VIII

DA RENOVAÇÃO, DO PAGAMENTO, DA REGULARIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

DA RENOVAÇÃO

Art. 43. A renovação da cobertura será anualmente, mediante a assinatura de termo de renovação de cobertura.

Parágrafo Único: A renovação ocorre automaticamente após o pagamento da última mensalidade.

DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 44. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela SIGA BEM o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

Art. 45. O valor do rateio será apurado anualmente e enviado juntamente com a taxa administrava estabelecida no artigo 18 para o associado realizar o pagamento até a data acordada no contrato de adesão, podendo ser pago até o vencimento sem incidência de juros, contribuindo assim cada associado com sua cota parte para o perfeito funcionamento da instituição.

Parágrafo Único: Para cálculo do valor devido a título de rateio, será utilizada a seguinte fórmula: Tabela de Rateio: X valores de eventos adicionados despesas operacionais, a serem divididas entre Y total de associados.

Art. 46. Após a data de vencimento será cobrado multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do título.

DO PAGAMENTO E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 47. Todos os recebimentos da SIGA BEM serão realizados de cobrança bancária, exceto a taxa de adesão, portanto os representantes credenciados e ou funcionários da SIGA BEM, não estão autorizados a receberem nenhuma importância em moeda corrente, cheques, promissórias e ou duplicatas, assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com nenhuma pessoa física ou jurídica, referentes a mensalidade. Somente o farão quando autorizados expressamente pela Diretoria Executiva.

Art. 48. Caso o associado não efetue o pagamento da fatura em até **5 (cinco) dias corridos** após o vencimento, além da perda dos direitos de qualquer proteção e benefícios conferidos pela SIGA BEM,

o associado deverá solicitar a segunda via do boleto e ainda, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias, deverá ser feita, obrigatoriamente, uma nova vistoria do equipamento do associado.

Parágrafo Primeiro: Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

Parágrafo Segundo: A cobertura será paga através de mensalidades geradas anualmente conforme estipulado no contrato de adesão.

Art. 49. Em situação de inadimplemento, o caso será enviado ao setor jurídico da associação para a expedição de uma notificação extrajudicial assim como, serão tomadas as devidas providências legais e jurídicas para o adimplemento da dívida.

CAPÍTULO IX

DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO E DO RESSARCIMENTO DOS DANOS AO ASSOCIADO

Art. 50. O ressarcimento do valor do dano gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.

Art. 51. O associado contribuirá com sua Cota de Participação para o ressarcimento previsto no item anterior, através pagamento a vista via boleto bancário ou na própria sede da associação.

Art. 52. O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após a apresentação de todos os documentos requeridos pela SIGA BEM. A indenização poderá ser paga através transferência bancária ou de cheque nominal e cruzado no caso de bens materiais ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo as mensalidades restantes do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

Art. 53. No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu equipamento após apresentar o CRV – recibo ou também certificado de baixa do equipamento devidamente preenchido a favor da SIGA BEM ou de outro devidamente indicado pela Diretoria Executiva, assinado e com firma reconhecida.

Parágrafo único: Em caso de veículo de propriedade de terceiros, o pagamento será mediante a apresentação da procuração devidamente assinada pelo proprietário do veículo.

Art. 54. O associado que se envolver em acidente, estando constatado que este não seja culpado, a SIGA BEM terá 15 (quinze) dias para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso isso não ocorra, o

associado pagará a cota de participação e a associação providenciará o conserto do equipamento. Sendo assim, o associado terá que passar uma procuração à diretoria da SIGA BEM, para que esta possa providenciar a cobrança judicial junto ao terceiro.

Art. 55. O associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da cota de participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da SIGA BEM o benefício referente ao prejuízo sofrido, sob pena de ter seu pedido de indenização negado e a perda da proteção de seu equipamento.

Art. 56. No caso de o associado receber a indenização integral (perda total, incêndio em caso de acidente de trânsito, furto ou roubo), será obrigatória a participação no rateio pelo período restante do contratado. Este valor será descontado integralmente no ato do pagamento da referida indenização.

DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 57. Com o pagamento da indenização prevista neste regimento, a SIGA BEM estará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído, obrigando-se o Associado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Embora a SIGA BEM tenha o direito de sub-rogação, ela não pode exercê-lo de uma maneira que cause danos diretos ao associado.

Parágrafo Único: A SIGA BEM não exercerá o direito de sub-rogação quando o dano for causado por: **a)** cônjuge do associado; **b)** filhos, netos ou outros descendentes do associado; **b)** pais, avós ou outros ascendentes do associado; **c)** outros parentes do associado, seja por laços de sangue ou de afinidade. Sendo que esta proteção só não se aplica em casos de dolo, ou seja, quando houver intenção deliberada de causar o dano.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

Art. 58. Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu equipamento cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovar sua condição de associado (contrato assinado);

b) Cópia do RG e do CPF, caso o associado seja pessoa física ou cópia do cartão do CNJP atualizado do associado se pessoa jurídica;

c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, válida, não podendo a mesma estar vencida;

d) CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório, IPVA, Multas e licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário) incluindo o ano de exercício atual da data da indenização;

e) Nota Fiscal do revendedor ou fabricante (tratando-se de equipamentos ''0'' km);

f) Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);

g) Contrato social, Estatuto social ou Última Alteração Contratual, caso o equipamento esteja em nome Pessoa Jurídica;

h) não possuir débitos com a associação (associado e/ou veículos);

i) Cópia Boletim de Ocorrência/B.O.

j) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;

k) CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Documento de Transferência) devidamente preenchido a favor da SIGA BEM ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade, em caso de perda total;

l) Chaves do automóvel (quando necessário);

m) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário (quando necessário);

n) Certidão Negativa de furto e multa do equipamento;

o) Nota fiscal de venda do equipamento à SIGA BEM, quando necessário;

p) Procuração dando plenos direitos a SIGA BEM sobre o veículo;

q) Caso o equipamento seja alienado fiduciariamente ou arrendado deve ainda ser providenciado liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas. Será exigido o comprovante de pagamento da taxa de desalienação do equipamento junto ao Detran.

Parágrafo Único: Não é obrigatório a presença do Associado na realização da perícia/vistoria pós-evento.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art. 59. O Associado, independente de outras estipulações desta Cobertura, obriga-se à:

I. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e a associação, sempre zelando pelo seu bom funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

II. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

III. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos equipamentos dos associados;

IV. No caso de venda do equipamento cadastrado ou da desistência dos benefícios oferecidos pela SIGA BEM, o associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de

cancelamento do cadastro de seu equipamento disponível na sede da SIGA BEM. Não havendo a comunicação de venda, o associado ficará responsável pelo pagamento normal das mensalidades que, porventura, foram devidos até a data que o faça;

V. Manter o equipamento em bom estado de conservação;

VI. Dar imediato conhecimento a SIGA BEM caso haja:

- **a)** Mudança de domicílio;
- **b)** Alteração na forma de utilização do equipamento;
- **c)** Transferência de propriedade;
- **d)** Alteração das características do equipamento.

VII. O associado deve tomar as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos;

VIII. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

IX. Informar as autoridades policiais em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto;

X. do equipamento protegido;

XI. Avisar a SIGA BEM, no prazo **máximo de 24 horas** de qualquer acidente com o equipamento, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do evento, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o equipamento, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas;

XII. Todo Boletim de Ocorrência (cópia) deverá ser arquivado na Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega deste, sob pena de não receber o valor de proteção do equipamento;

XIII. Aguardar a autorização da SIGA BEM para iniciar a reparação de quaisquer danos;

XIV. Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do evento;

XV. Conservar os vestígios e bens remanescentes do evento até que a Associação termine a apuração dos danos;

XVI. Fornecer à Associação toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do evento, facilitando-lhe o acesso a tais informações, bem como os documentos necessários para sua apuração;

XVII. Dar ciência à Associação da contratação ou da rescisão de qualquer outra cobertura referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.

XVIII. Associados que utilizam o veículo cadastrado para fins profissionais em plataformas de transporte de passageiros, tais como UBER, 99, serviços de táxi ou outros aplicativos similares, devem obrigatoriamente informar esta condição no momento da contratação dos serviços da associação, ou solicitar a atualização desta informação caso o uso do veículo para esta finalidade ocorra após a contratação inicial, sob pena de negativa de cobertura.

Parágrafo Único: Além das obrigações descritas neste artigo, o Associado, em caso de evento, deverá cumprir as instruções determinadas nas condições de cada cobertura.

CAPÍTULO X

DO ACIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60. Para acionar a associação SIGA BEM em caso de evento coberto (como acidente, roubo, furto qualificado etc.), o associado deverá seguir o seguinte procedimento:

I. **Aviso Imediato**: O associado deve comunicar a SIGA BEM sobre qualquer evento com o veículo protegido, incluindo acidentes, furto ou roubo, em até no **máximo 24 horas do ocorrido**, sob pena de negativa da cobertura.
II. **Registro Policial**: O associado deve informar as autoridades policiais e obter obrigatoriamente um Boletim de Ocorrência (B.O.);
III. **Proteção do Veículo**: O associado deve tomar todas as medidas possíveis para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos danos;
IV. **Contato com a Central de Atendimento**: Para assistência 24 horas ou solicitações de guincho, o associado deve entrar em contato com a central pelo telefone **(49) 3353-4977**;
V. **Fornecimento de Informações**: O associado deve fornecer à Associação todas as informações relevantes sobre as circunstâncias e consequências do evento;
VI. **Aguardar Autorização**: O associado não deve iniciar nenhum reparo sem a autorização prévia da SIGA BEM, sob pena de perder o direito de cobertura pela associação.
VII. **Apresentação de Documentos**: O associado deve apresentar os seguintes documentos próprios e os documentos dos terceiros envolvidos:
    a) Comprovante de associação;
    b) Documentos pessoais (RG, CPF);
    c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;
    d) Documentos do veículo (CRLV, CRV se necessário)
    e) Boletim de Ocorrência;
    f) Outros documentos conforme solicitados pela associação;

Parágrafo Primeiro: Caso o associado utilize o serviço de reboque para os casos de colisões/acidentes, deverá solicitar o serviço conforme orientações presentes no contrato de adesão, sob pena de não ter direito ao ressarcimento.

Parágrafo Segundo: Não será aceito o argumento da perda das orientações, ou a ausência de rede de telefonia móvel, como justificativa. Apenas em caso de necessidade extrema, reconhecida pela Diretoria Executiva, poderá a SIGA BEM autorizar o acionamento por parte do associado e, em seguida, ressarci-lo do desembolso para tal fim.

CONDIÇÕES PARA ACIONAMENTO

Art. 61. Para ter direito ao acionamento e utilização dos benefícios, o associado deve:

a) Estar em dia com todas as suas obrigações perante a associação, incluindo o pagamento das mensalidades e rateios.
b) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste regimento e no estatuto social.
c) Não ter incorrido em nenhuma das situações de perda de direitos ou exclusões de cobertura previstas neste regimento.

Parágrafo Único: O não cumprimento de qualquer uma destas condições ou dos procedimentos estabelecidos para o acionamento pode resultar na perda do direito à cobertura ou benefícios.

CAPÍTULO XI

DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Art. 62. O limite máximo de indenização para cada cobertura constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da associação, obedecendo-se às determinações contidas nestas condições gerais e conforme tabela FIPE vigente na data do evento, obedecendo veículo e modelo.

Art. 63. O limite máximo de indenização para cada cobertura desta proteção corresponderá ao valor determinado no contrato de adesão.

Art. 64. Quando a Associação pagar uma indenização por um evento coberto, esse valor é imediatamente subtraído do Limite Máximo de Indenização da cobertura usada. Após essa subtração, o limite não pode ser reposto ou aumentado até o fim do período de cobertura.

DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Art. 65. A associação providenciará o reparo do veículo protegido, respeitando-se o limite máximo de indenização e as condições estabelecidas no contrato de adesão, observadas as seguintes normas:

I. A associação considerará o veículo como perda total, oferecendo indenização integral, nas seguintes situações:

a) Quando o custo de reparação do veículo atingir ou ultrapassar 75% do seu valor, baseado na tabela FIPE da data do evento danoso, após deduzir a parcela do Rateio;

b) Quando os danos comprometerem significativamente o desempenho ou a estrutura do veículo, mesmo que o custo de reparação seja inferior a 75% do valor do veículo.

Obs.: Em ambos os casos, a associação realizará uma avaliação técnica para determinar se o veículo se enquadra nos critérios de perda total. A indenização integral visa evitar reparos economicamente inviáveis ou que possam comprometer a segurança e o funcionamento adequado do veículo.

II. O valor da indenização será calculado com base na avaliação da associação, considerando o valor da tabela FIPE na data do evento, menos a parcela do Rateio aplicável. Em caso de indenização integral, o associado pessoa física deverá apresentar:

a) Cópia do CPF e RG do associado, comprovante de residência;

b) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, documento de transferência devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos 2 (dois) últimos anos de licenciamento;

d) Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;

e) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do evento;

f) Autorização de pagamento em conta bancária do associado;

g) Comprovante de Conta Corrente – (Cópia de cheque, extrato ou cartão bancário);

h) Inclusão da restrição ROUBO/FURTO (Solicitar em uma Delegacia), se aplicável;

i) Baixa do Gravame – efetuada pela instituição financeira junto ao Detran do respectivos Estados;

j) Comprovante de Pagamento de multas e débitos (se houver);

k) Nota Fiscal de saída do veículo da concessionária (Caso seja "0km" zero quilometro), situação válida para os 6 (seis) primeiros meses, sendo que posterior a esse período será com base na tabela FIPE atualizada.

l) Chaves (original e reserva), e manual do veículo – caso não possua fazer declaração autenticada em cartório, informando o motivo;

m) Em caso de pessoa Jurídica: Todos os itens acima citados, incluindo Contrato Social e/ou última alteração contratual.

III. Quando o veículo sofrer danos parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;

IV. No caso de ocorrência do inciso IV, a fim de resguardar o direito de aferição do menor valor de orçamento, a associação indicará uma oficina credenciada, que dará a garantia do serviço e no prazo de entrega ao associado;

V. No caso da ocorrência do inciso IV e V, a SIGA BEM tem a obrigação de tão somente realizar o pagamento à oficina, ficando isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade na qualidade do serviço e no prazo de entrega do veículo associado;

VI. O pagamento das indenizações poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da SIGA BEM;

VII. Na hipótese de ser encontrado o equipamento objeto de furto ou roubo dentro do prazo de pagamento, previsto neste Regimento, e este tiver sofrido avarias, a indenização integral não ocorrerá e o evento será tratado como danos parciais.

Parágrafo Único: O prazo para autorização dos reparos parciais será de 7 (dias) úteis após a chegada da documentação completa solicitada ao associado, além dos seguintes:

a) Boletim de Ocorrência (B.O.);

b) Comunicado de acidente do associado e de terceiro se houver;

c) Croqui do associado e do terceiro se houver (assinados pelos envolvidos);

d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dos envolvidos e constantes no B.O.;

e) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV), dos envolvidos e constantes no B.O;

f) Orçamento e fotos detalhadas das oficinas credenciadas.

Art. 66. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis para a liquidação do evento, contado a partir da data de entrega pelo associado de todos os documentos pertinentes, tanto em caso de indenização parcial quanto para eventos objeto de indenização integral.

Parágrafo Primeiro Nos casos de solicitação de troca de vidros (para-brisas, faróis, lanternas, vidro vigia, vidros laterais, retrovisor), o prazo é de 3 (três) dias úteis para envio da autorização após a chegada da documentação completa exigida pela SIGA BEM, além dos seguintes:

a) Croqui do associado e do terceiro se houver (assinados pelos envolvidos);

b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dos envolvidos e constantes no B.O.;

c) Orçamento e fotos detalhadas das oficinas credenciadas.

Parágrafo Segundo: Caso haja solicitação de carro reserva o prazo é de 3 (três) dias úteis após o envio do formulário de solicitação de carro reserva, que ocorrerá após a autorização e pagamento da cota de participação.

Art. 67. No caso de dúvida fundada e justificável, a Associação poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Art. 68. Após o pagamento da indenização, os bens danificados impassíveis de reparo, em decorrência de perda total, passam automaticamente a ser de propriedade da Associação, em se tratando de indenização integral.

Art. 69. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o limite máximo de indenização fixado no contrato de adesão.

CAPÍTULO XII

DO CANCELAMENTO DA FILIAÇÃO E PERDA DE DIREITOS

Art. 70. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste Regimento, o associado perderá o direito a qualquer indenização e o contrato será cancelado imediatamente, bem como terá a filiação cancelada, sem direito a cobertura caso:

(a) Agravar intencionalmente o risco;

(b) Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste regimento;

(c) Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos da cobertura a que se refere este regimento.

Art. 71. Se o Associado ou seu representante legal ou consultor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir no contrato de adesão, ficará prejudicado o direito à indenização.

Art. 72. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Associado, a Associação poderá, somente na hipótese de não ocorrência do evento, permitir a continuidade da filiação, após nova avaliação dos riscos com possibilidade de restrição da cobertura contratada. Em caso de negativa pelo associado, a Associação deverá cancelar a filiação.

Art. 73. O Associado é obrigado a comunicar à Associação, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização.

Art. 74. A Associação pode, nos 15 (quinze) dias úteis após receber o aviso de aumento do risco, informar por escrito ao associado sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, limitar a cobertura contratada. Se o contrato continuar, a associação poderá cobrar a cota de participação correspondente.

DA RECUSA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Art. 75. Quando a associação recusar um evento, deverá comunicar os motivos da recusa ao Associado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação solicitada.

Art. 76. Se, após o pagamento da indenização, a associação tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Associado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no evento, além de danos morais e materiais conforme descritos em lei.

Art. 77. A indenização relativa a qualquer evento não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

CAPÍTULO XIII

COTA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA E DA TRANSFERÊNCIA DA PROTEÇÃO

COTA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 78. O Associado participará de parte dos prejuízos advindos de cada evento no valor indicado no contrato e conforme especificação deste Regimento Interno para a cobertura contratada, de acordo com a Tabela de Teto Máximo de Rateio, divulgada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O associado pagará a título de cota de participação um valor que dependerá do modelo do veículo e sua avaliação conforme a tabela FIPE.

COTA DE PARTICIPAÇÃO REDUZIDA (OPCIONAL)

Art. 79. O associado poderá optar pela inclusão do benefício "Cota de Participação Reduzida" mediante o pagamento de um valor adicional em sua parcela mensal.

I. Este é um benefício opcional que permite ao associado reduzir o valor da cota de participação que precisa ser paga em caso de utilização dos serviços cobertos pelo contrato.

II. Ao optar por este benefício, o associado concordará em pagar uma cota participação correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total da sua cota, em substituição ao percentual padrão estabelecido no contrato principal.

III. A adesão ao benefício de cota reduzida deve ser feita de maneira formal pelo associado, e o valor adicional correspondente será incluído na mensalidade a partir da data de adesão ao benefício.

IV. Este serviço não está disponível para veículos híbridos, importados ou selecionados pela SIGABEM.

DA TRANSFERÊNCIA DA PROTEÇÃO

Art. 80. Em caso de venda do veículo protegido durante a vigência da proteção, o associado deve comunicar no prazo de **24 HORAS** à SIGA BEM sobre a transferência de propriedade.

Parágrafo Primeiro: Se a venda ocorrer dentro do período de fidelidade, o associado pagará uma multa equivalente aos meses restantes do período de fidelidade. Sendo que, a multa será calculada com base no valor da mensalidade vigente multiplicado pelo número de meses faltantes para completar o período de fidelidade.

Parágrafo Segundo: A obrigação de pagar a multa é do associado original, independentemente de o novo proprietário desejar ou não continuar com a proteção.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento da proteção deve ser solicitado pelo associado original, conforme artigo 8º deste Regimento, caso o novo proprietário não deseje manter a proteção ou a Associação não aprove a transferência.

Parágrafo Quarto: A transferência da proteção para o novo proprietário, se desejada, está sujeita à aprovação da Associação e ao pagamento de taxa administrativa, conforme previsto no artigo 6º deste Regimento.

Art. 81. Caso o novo proprietário do veículo não queira dar continuidade à filiação, ou se a Associação não aprovar a transferência, o titular original deverá solicitar o cancelamento junto à SIGA BEM, conforme artigo 8º, estando sujeito à multa mencionada no art. 77, se aplicável.

CAPÍTULO XIV

DA PROTEÇÃO PARA FROTA DE VEÍCULOS

Art. 82. A SIGA BEM oferece proteção veicular para frotas de veículos, entendendo-se como frota o conjunto de 3 (três) ou mais veículos pertencentes a uma mesma pessoa jurídica ou física.

Art. 83. O associado poderá incluir ou excluir veículos da frota a qualquer momento, mediante comunicação à SIGA BEM e realização de vistoria nos novos veículos, sendo que a associação se reserva o direito de recusar a proteção para frotas que apresentem alto risco ou histórico desfavorável de eventos.

Art. 84. O associado deverá designar um gestor de frota, que será o ponto de contato principal com a SIGA BEM para todas as questões relacionadas aos veículos protegidos.

Art. 85. A SIGA BEM poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas na frota protegida, mediante agendamento prévio com o gestor da frota.

Art. 86. O descumprimento das obrigações específicas para frotas poderá resultar na perda dos benefícios diferenciados, retornando à proteção às condições padrão previstas neste Regimento.

CAPÍTULO XV

DA TERRITORIALIDADE, DA PRESCRIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DA TERRITORIALIDADE

Art. 87. A cobertura do contrato de adesão será válida para os eventos ocorridos em o todo o território brasileiro.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 88. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei, conforme art. 205 e 206 do Código Civil Brasileiro.

DA LEI GERAL DE POTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 89. A SIGABEM, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), compromete-se a proteger os dados pessoais de seus associados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 90. A SIGA BEM coletará e usará apenas os dados pessoais necessários para suas atividades, incluindo dados de identificação, contato, informações do veículo, dados para pagamentos e gestão de eventos e indenizações.

Art. 91. A SIGA BEM implementará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Único: Ao se associar, o membro concorda com o uso de seus dados conforme descrito neste regimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. O Associado declara que todas as informações prestadas por ele à SIGA BEM são verdadeiras e, declara sua ciência que no caso de não veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, este será imediatamente excluído do corpo social da associação, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único: Se for constatado que o associado prestou declarações falsas, no correspondente à verdade, para isentar-se do pagamento da participação obrigatória ou receber algum tipo de vantagem/indenização, a SIGA BEM, além de tomar as providencias necessárias para o ressarcimento de prejuízos eventualmente havidos decorrentes das informações falsas, reserva-se também o direito de comunicar o fato às autoridades competentes.

Art. 93. Todos os associados declaram que têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no Estatuto Social da SIGA BEM, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para se associarem.

Art. 94. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, em Assembleia Geral, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

Art. 95. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

Art. 96. Fica eleito o foro da comarca de Xaxim/SC, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Xaxim/SC, 21 de outubro de 2024.

DIRETORIA EXECUTIVA DA SIGA BEM

Nilvo Bittencourt Junior Presidente	Gilson Joel Ciconet Vice-presidente
Thiago Bittencourt Tesoureiro	Lindomar Heimburg Secretário